



PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a qual dispõe sobre a Política Agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, fica acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 94.....

V - a aquisição de equipamentos de geração de energia elétrica a partir das fontes eólica, solar e de biomassa através de linhas de crédito diferenciadas para empreendimentos familiares rurais, especialmente os sistemas conectados à rede de distribuição que permitam suprir a energia da unidade consumidora nos momentos de interrupção no fornecimento de energia pela distribuidora.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição objetiva o incentivo à aquisição de equipamentos para a geração de energia elétrica oriunda das fontes eólica, solar ou de biomassa. Esse incentivo ocorrerá por meio de linhas de crédito diferenciadas e destinadas exclusivamente a empreendimentos familiares rurais.

Assim, este Projeto de Lei visa incluir no Capítulo da Eletrificação Rural da Lei da Política Agrícola o estímulo à obtenção dos referidos equipamentos. Entretanto, pretende-se incentivar especialmente os equipamentos dos tipos a serem conectados à rede de distribuição de energia (*ongrid*) e, adicionalmente,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 08/06/2022 16:45 – Mesa

PL n.1553/2022

que permitam o fornecimento energético em momentos de interrupção de energia de tal a rede (usualmente chamados de sistemas de microrrede).

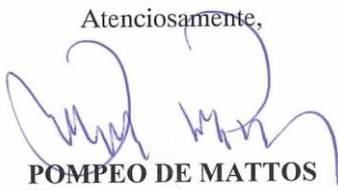
Dessa forma, minha proposta se diferencia do Projeto de Lei nº 6.325, de 2016, de autoria do nobre Deputado Pedro Uczai, o qual propõe a concessão de crédito diferenciado a equipamentos de geração a partir das mesmas fontes, principalmente à agricultura familiar, mas de forma mais geral.

Objetivamos, portanto, incentivar a que empreendimentos familiares rurais se tornem mais independentes das interrupções de energia das respectivas distribuidoras e, assim, possam eventualmente suprir a energia local no momento da falta daquela.

Ademais, importa ressaltar que, apesar de se tratar de equipamentos mais custosos que a geração distribuída tradicional, a energia produzida pelos equipamentos que ora se busca incentivar proverá igualmente de fontes renováveis. Energia essa para as quais as questões climáticas urgem pelo seu aproveitamento e, a depender do empreendimento envolvido, possa se antever a viabilidade para sua implementação.

Sala das Sessões, de junho de 2022.

Atenciosamente,


POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222694322000>

